



PARECER Nº 02/2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 864/2016, que “dispõe sobre a proteção ao meio ambiente, estabelecendo controle de destino de óleos lubrificantes, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autor: Deputado Agaciel Maia**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre normas relativas ao destino de óleos lubrificantes.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (fls. 15), **na forma de substitutivo ali apresentado** (fls. 8/14).

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 864 / 2016  
FOLHA 16 RUBRICA



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida por esta Comissão.

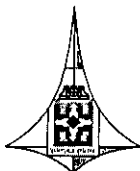
Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal. Ainda que assim não fosse, a proposição cuida de tema relativo à “proteção ao meio ambiente”, igualmente sob competência distrital nos termos do artigo 24, VI, da Constituição Federal, e do artigo 17, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No que toca à constitucionalidade material, a proposição igualmente se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabeleceu como direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, explicitando ainda ser incumbência do Poder Público, para assegurar tal direito, entre outros, *“controlar a produção, a comercialização e o emprego de*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 864/16  
FOLHA 17 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



*técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (artigo 225, §1º, V).*

O substitutivo aprovado na comissão de mérito aprimorou a proposição, uma vez que realizou a adequação de seus dispositivos à Resolução n.º 362, de 23.06.2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

**Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.**

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 864/15, **na forma do substitutivo aprovado na CDESCTMAT.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 864/15  
FOLHA 18 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 864/2016

Dispõe sobre a proteção ao meio ambiente, estabelecendo controle de destino de óleos lubrificantes, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. Agaciel Maia**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CDESCTMAT**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		3				2	

### RESULTADO:

(⇒) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep.

, em

20<sup>a</sup> Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ